

Em Ser. do 1 1822 2^o Litura

N.º 72 -

A Liberdade de imprensa, he hum dos miory bens, que tem emanado das deliberaçõs deste Soberano Congresso, por elle o Cidadão he instruido de seus devoirs, edicatos, etanto tempo occulto, eprizado por lo dyptotismo, por elle livremente transmite suas idey, e raciocinios a sua Concidadão, de Provincia a Provincia, de hum a outro Reino; por em he necessario, que se facultem os meios p^o milhor se conseguirem os fins de meyma liberdade. Os impressos recebem a honrera de com o meyo porte, que se exceder o uoyto, e se valor, dificultando se apan, que os escriptos, que tanto podem cooperar p^o a vegetaçã de nossa feliz regeneraçã, possam ser transmitidos de hum paiz p^o outro. Propontro por H^o, que se decretar, que os impressos se metidos pelo Correo de hum provincia, de hum Reino a outro, sejam livres de pagar algum porte. Elle do Corty 1^o de Março do 1822.

Reg^o 184 J. f^o

Fern de Silva